



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE LIVRARIA, OU GUARDA VOLUMES, OU GUICHÊ DE VIAÇÃO, DENTRE OUTROS, CONSTITUÍDO POR ESPAÇO COM ÁREA TOTAL DE 6,85 M<sup>2</sup>, SALA 09, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PRAÇA ANTÔNIO LALAU DE CARVALHO, S/N, BAIRRO VALE DO SOL, DORES DO INDAIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE (“MAIOR OFERTA”)**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 01/07/2026 - 08:00H**

**ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/07/2026 - 08:15h**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 01/07/2026 - 08:15h**

**SISTEMA: AMM LICITA ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br))**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$760,00 (setecentos e sessenta reais)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** através do e-mail institucional [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br)

**LOCAL:** [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**EDITAL:** <https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 063/2026, modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo “MELHOR OFERTA” via MAIOR LANCE**, para concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação, dentre outros, constituído por espaço com área total de 6,85 m<sup>2</sup>, sala 09, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário, Praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, Bairro Vale do Sol, Dores do Indaia-MG, nos termos da Lei 14.133/2021 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de plataforma digital ("INTERNET"), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica "AMM LICITA", constante da página eletrônica no endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), sendo que os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 153/2026. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio dos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp) ou pelo e-mail [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br), nos termos e prazos definidos neste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação, dentre outros, constituído por espaço com área total de 6,85 m<sup>2</sup>, sala 09, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário, Praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, Bairro Vale do Sol, Dores do Indaia-MG, conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações** descritas neste edital.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM LICITA, no endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma eletrônica "AMM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

LICITA” ou do Município de Dores do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica “AMM LICITA” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar *desclassificação* no momento da habilitação.

**2.5.** Não poderá participar do presente certame a licitante:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. agente público do Município de Dores do Indaiá-MG;

2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

2.5.9. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

2.5.10. empresa em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.5.11. empresa estrangeira que não funcione no País.

2.5.12. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

**2.6.** O impedimento de que trata o item “2.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A vedação de que trata o item “2.5.8” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**3.2.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados diretamente na plataforma eletrônica “AMM LICITA” ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), ou via e-mail institucional [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br), com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

**3.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.5.** Acolhida e provida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **4. DAS FASES DO CERTAME**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido neste edital, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou lance ofertado, conforme as funcionalidades da plataforma eletrônica do pregão, sempre recordando que os documentos devem ser inseridos até a data limite da sessão (vide itens “6.7”, “7.2” e “8.10”), sendo que o fato de serem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

exigidos apenas do licitante vencedor não significa que possam vir a ser inseridos após o início da sessão.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma *eletrônica*, a proposta com o preço ou o lance inicial ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio da plataforma eletrônica, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

**5.3.** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

**5.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**5.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

**5.8.** Caso o licitante não encontre campo para envio de documento exigido na habilitação/apresentação de proposta, ou tenha problema no carregamento de qualquer arquivo, deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma, sendo que tal motivo não poderá vir a ser utilizado como justificativa para não envio da documentação exigida neste edital, respondendo o licitante por sua inércia e desídia em caso de desclassificação/inabilitação por ausência documental arguida sob tal alegação técnica.

### **6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma eletrônica “AMM LICITA” no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

**6.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema da plataforma eletrônica e finalizar no comando “enviar proposta”.

**6.1.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas na plataforma eletrônica, sendo indispensável constar o valor do preço pela utilização mensal do bem imóvel, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o **ANEXO IV**, deste edital, **tendo o cuidado para não se identificar.**

**6.1.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma eletrônica “AMM LICITA”.

**6.1.4.** O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação sumária. Só ao final, em caso de sagrar-se vencedor, enviará a proposta devidamente realinhada com o lance final ofertado e devidamente assinada digitalmente, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o **ANEXO IV**.

**6.2.** Todas as especificações relacionadas com a utilização mensal do bem imóvel, contidas na proposta, vinculam o licitante.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na utilização do bem imóvel.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de utilizar o objeto licitado de acordo com este edital.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma eletrônica, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que o recebimento das propostas estiver encerrado.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de plataforma eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos na plataforma eletrônica, até a etapa de abertura da sessão pública.

**7.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pela Pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**7.3.2.** Será desclassificada a proposta de licitante que realizar ligação telefônica para a Pregoeira, durante a realização da sessão do certame, uma vez que tal expediente também implica na identificação da licitante e quebra da imparcialidade exigida. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente a todos os demais participantes, no *chat* online, para efeitos de motivação, transparência do procedimento e isonomia.

**7.3.3.** A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4. O sistema da plataforma eletrônica ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.**

**7.5.** A plataforma eletrônica disponibilizará campo próprio (*chat*) para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7.** O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR VALOR UNITÁRIO (“valor da taxa mensal pela utilização do bem imóvel”).

**7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da plataforma eletrônica.

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

**7.11.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

**7.12.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da plataforma eletrônica quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública *online*.

**7.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da plataforma eletrônica ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de maior valor já ofertado.**

**7.14.** Durante o transcurso da sessão pública online, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

**7.15.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da plataforma eletrônica poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.18.** Encerrada a etapa de lances, o sistema da plataforma eletrônica identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.18.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.18.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Art. 60**, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

**7.18.5.1.** *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

**7.18.5.2.** *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

**7.18.5.3.** *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

**7.18.5.4.** *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.*

**7.18.6.** Persistindo o empate, será realizado sorteio público para definição do vencedor.

**7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo da taxa definida para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.** Será **desclassificada** a proposta que:

**a)** contiver vícios insanáveis;

**b)** apresentar preços que permanecerem abaixo do preço mínimo da taxa mensal de uso, definida para a concessão de uso;

**c)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**d)** identificar o licitante antes da abertura dos documentos de habilitação, de acordo com as condições deste edital.

**7.21. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação** da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela plataforma eletrônica, desde que não haja diminuição do preço do lance.

7.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

7.21.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item “2.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**c)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**d)** Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome de licitante, da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

**8.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

**8.4.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, serão exigidos **do licitante melhor classificado para fins de habilitação**, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

**8.5.** Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**8.6.** Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

**a)** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

**d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**8.7.** Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

**a)** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**b)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1)** O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação **após o dia 30 de abril de 2026**, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2025).

**c)** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

**d)** as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

**8.8. Declarações complementares** de apresentação obrigatória:

**a)** *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

**b)** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**c)** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**d)** *Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

**e)** **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XII), ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (ANEXO XI)** assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo licitante ou representante legal da licitante (caso seja pessoa jurídica).

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, até o momento de início da sessão, quando a oportunidade estará automaticamente vedada.

**8.11.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**8.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**8.13.** Eventual *inabilitação* do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.16.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em PDF), no prazo de até 2h (duas horas), ou outro estipulado pela Pregoeira.

**8.17.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de *diligência* para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.18.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema da plataforma eletrônica, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou lance, observado o disposto no Art. 36, §1º e no Art. 39, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

8.18.1. Respeitada a exceção do subitem 8.8, 'g', relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

### 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **20 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- 9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5.1.** As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br), sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O recurso será dirigido à Pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.
- 9.11.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma eletrônica do pregão, ou via correio eletrônico.
- 9.12.** Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** Em caso de recurso, caberá ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, a Pregoeira promoverá a adjudicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**10.2.** A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

### 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não manter a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** fraudar a licitação;

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a) advertência:** comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

**b) multa** de até 30%, sobre o valor do contrato, referente a 12 meses de utilização, contemplando além das hipóteses legais, as seguintes hipóteses específicas concernentes à execução do objeto:

**I - constatação de utilização do imóvel em flagrante desvirtuação do objeto da utilização concedida;**

**II - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;**

**III - subcontratação ou cessão, no todo ou em parte, do objeto;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

*IV - reforma, modificação ou execução de benfeitoria no imóvel sem a devida anuência por parte da Administração;*

*V - atraso nos pagamentos da taxa mensal de utilização por prazo superior a 90 (noventa) dias úteis, sem motivo aceito de forma prévia e motivada pela Administração;*

*VI - descaracterização do imóvel ou comprometimento de sua funcionalidade;*

*VII - descumprimento de cláusula contratual.*

**c) impedimento de licitar e contratar;**

**d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** as peculiaridades do caso concreto

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG.

**a)** Para as infrações previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**b)** Para as infrações previstas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “11.1.4”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.2” e “11.1.3”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “11.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito Municipal.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

## **12 - DA VINCULAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A receita decorrente da execução da presente concessão de uso de bem imóvel correrá à conta da seguinte rubrica n.º:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CÓDIGO	RECEITA	FONTE DE RECURSO
1.3.1.1.01.1.1	Receita de aluguel	501

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à concessão do objeto.

**13.3.** A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**13.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**13.6.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.7.** O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

**13.8.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**13.9.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.10.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

**13.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

**13.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.14.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.15.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recebimento do objeto ou pagamento da taxa mensal de utilização do imóvel, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**13.16.** Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

**13.17.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**13.18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

**13.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

**13.20.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3551-6250 e (37) 9 3618-0390 (WhatsApp), ou pelo e-mail: *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### 13.21. Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO V</b>	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta Contratual
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991
<b>ANEXO X</b>	Modelo de declaração unificada
<b>ANEXO XI</b>	Modelo de declaração de conhecimento das condições do imóvel
<b>ANEXO XII</b>	Modelo de atestado de visita ao imóvel
<b>ANEXO XIII</b>	Decreto Municipal 274/2023 (Assinatura Digital)

Dores do Indaiá-MG, 27 de maio de 2026.

---

**LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA**  
Pregoeira Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

**1 - DO OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE LIVRARIA, OU GUARDA VOLUMES, OU GUICHÊ DE VIAÇÃO, DENTRE OUTROS, CONSTITUÍDO POR ESPAÇO COM ÁREA TOTAL DE 6,85 M<sup>2</sup>, SALA 09, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PRAÇA ANTÔNIO LALAU DE CARVALHO, S/N, BAIRRO VALE DO SOL, DORES DO INDAIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, CONDIÇÕES COMERCIAIS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO.**

#### **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação, tendo em vista a confecção de Laudo de Avaliação para o presente objeto, faz com que seja preciso ressaltar os seguintes pontos:

**2.1. Justificativa legal:** Proporcionar concessão de uso de espaço público, a título oneroso, bem como regularização de sua utilização por particulares, em plena sintonia com o Art. 37, *caput*, da CF/88.

#### **2.2. Justificativa técnica**

**a)** A concessão de uso de imóvel revela-se necessária para regularização da utilização do bem por particulares, em condições pautadas pela legalidade e isonomia, além de propiciar mecanismo de arrecadação e majoração de receitas para o Município, no intuito de permitir condições financeiras para o regular custeio dos serviços públicos oferecidos à população local.

**b)** A concessão de uso de espaço público, a título oneroso, com área total de 6,85m<sup>2</sup>, para a instalação e exploração comercial no ramo de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação, localizado no terminal rodoviário do Município de Dores do Indaiá, revela-se medida de extrema relevância neste contexto, permitindo a possível majoração da receita advinda do imóvel, bem como regularização de sua utilização por particulares.

**c)** Por tais razões, e, havendo necessidade de regularização da cessão de uso de espaços públicos, a Administração optou pela realização da concessão onerosa do imóvel, sob a sistemática da Lei 14.133/2021.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1. Especificações técnicas da contratação:** A concessão de uso sobre o imóvel selecionado deverá atender à seguintes características:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO BÁSICA DO IMÓVEL</b>	<b>VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL</b>
1	Concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, constituído por uma sala comercial com área total de <b>6,85 m<sup>2</sup></b> , localizada no Terminal Rodoviário, SALA 09, situado a praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de livraria, ou guarda	R\$ 760,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

volumes, ou guichê de viação dentre outros.
---

### 3.2. Requisito da contratação:

**3.2.1.** A especificação acima fornecida refere-se às características básicas do imóvel segundo averbado em sua matrícula no registro de imóveis e laudo de avaliação próprio, sendo que em caso de qualquer desconformidade, deverá prevalecer tal descrição.

**3.2.2.** O prazo para a concessão de uso do bem imóvel, objeto da licitação, será de no máximo 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem (entrega das chaves), de conformidade com o Art. 106, da Lei 14.133/2021.

**3.2.3.** A licitante vencedora deverá iniciar suas atividades no prazo mínimo de 05 (CINCO) dias e máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

**3.2.4.** Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço destinado à licitante vencedora somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal.

**3.2.5.** Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio do Município de Dores do Indaiá-MG, sem nenhuma indenização à licitante vencedora.

**3.2.6.** Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pela Administração Municipal, deverão ser executadas de imediato pela licitante vencedora, às suas expensas, segundo orientação da Administração Municipal.

**3.2.7.** Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração Municipal reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela licitante vencedora quanto às despesas realizadas.

**3.2.8.** É de inteira responsabilidade da licitante vencedora os custos, no caso de divulgação e conservação do espaço.

**3.2.9.** Os equipamentos, móveis e utensílios a serem utilizados no espaço cedido deverão ser da licitante vencedora.

**3.2.10.** A execução dos serviços será efetuada pelos próprios meios da licitante vencedora, usando recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis.

**3.2.11.** A licitante vencedora deverá tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho relativamente a seus empregados.

**3.2.12.** A licitante vencedora deverá atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências de autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**3.2.13.** A licitante vencedora deverá manter o espaço da concessão onerosa de uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**3.2.14.** A limpeza, manutenção e conservação do espaço, será de responsabilidade da licitante vencedora.

**3.2.15.** A licitante vencedora deverá entregar, ao final do contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas a este.

**3.2.16.** A licitante vencedora permitirá a qualquer tempo, que o CONTRATANTE realize inspeções e fiscalizações, através de seus prepostos designados, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**3.2.17.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da mensalidade da TAXA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

**3.2.18.** A licitante vencedora responderá para todos os fins de direito, e na forma da lei, por atividades exercidas no imóvel cedido que extrapolem o objeto da concessão administrativa de seu uso.

**3.2.19.** As normas ambientais, de segurança do trabalho, do Código de Posturas do Município, e as relacionadas com o desempenho regular da atividade comercial devem ser rigorosamente observadas pela licitante vencedora, sob pena de sua exclusiva responsabilização.

**3.2.20.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a licitante contratada venha a empregar na execução do objeto.

**3.2.21.** De acordo com a legislação vigente a licitante contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução na utilização do bem imóvel.

**3.2.22. Garantia:** na utilização do imóvel deverá ser observada garantia mínima de:

- a) manter a integralidade do imóvel e suas condições de uso, promovendo limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do imóvel;
- b) manutenção e conservação das instalações hidráulicas, elétricas, de segurança do imóvel e as de uso comum;
- c) realização de pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, quando necessário;
- d) entrega do imóvel em perfeitas condições de uso.

#### 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** A concessão de uso do imóvel será selecionada por meio da realização do procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO OFERTADO (MELHOR OFERTA) pelo valor mensal da taxa de utilização do imóvel, tendo em vista a natureza do objeto, sendo que deverá ser comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio de emissão de laudo de Avaliação Preliminar, por Comissão designada para este fim, devendo ser observada a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização.

#### 5 - DO ENCARGO FINANCEIRO E VALOR MÍNIMO MENSAL A SER PAGO

**5.1.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a composição do preço pela utilização do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.

**5.2.** Deverá ser pago ao Município, mensalmente, pela utilização do imóvel o valor licitado até o **dia 10 de cada mês**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**5.3.** O valor mensal referente à taxa de concessão de uso do bem imóvel ora descrito não poderá ser inferior a R\$760,00 (setecentos e sessenta reais) por mês.

### **6 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento da TAXA relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato, constante do Edital.

**6.2.** O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, através da Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**6.3.** A vencedora do certame arcará com as custas do consumo mensal de energia elétrica e água, independente do valor pago pela Concessão Administrativa de Uso do bem público locado.

**6.3.1.** Caso não haja medidores disponíveis para mensurar tais concessões públicas, outras medidas deverão ser providenciadas pela licitante vencedora, de forma tempestiva, para que a Administração seja ressarcida de tais despesas.

**6.3.2.** A licitante vencedora fica obrigada a transferir a titularidade e pagar as faturas referentes ao consumo de energia elétrica e água, sendo estes valores considerados às suas expensas, independentemente do valor pago pela concessão do uso do imóvel locado.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

### **7 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, conforme averbado no relatório de prévia juntado ao processo licitatório.

**7.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de concordância do contratado, os preços originariamente registrados serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7 - DA EXECUÇÃO RESULTADOS ALMEJADOS**

**7.1. Localização do imóvel:** imóvel caracterizado como sala comercial, constituído por espaço com área total construída de 6,85m<sup>2</sup>, SALA 09, localizado no Terminal Rodoviário situado na Praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG.

**7.2. Prazo de vigência:** O prazo de vigência da concessão administrativa de uso é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 106, da Lei 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**7.3. Prazo para início da execução contratual:** A licitante vencedora deverá iniciar a utilização do bem imóvel no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves").

**7.4. Prorrogação:** em virtude da natureza da contratação, deverá ter execução inicialmente prevista para 60 meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em especial em seu Art. 106, desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e o valor da taxa de concessão permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 8 - DA VISITA TÉCNICA

**8.1.** O objetivo da vistoria técnica é conferir à Administração a certeza de que todos os licitantes conhecem o local, o estado de conservação e as reais condições do bem imóvel, para que, via de consequência, suas propostas de preços possam refletir com exatidão o valor mensal da taxa de utilização do imóvel, e, desta forma, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato.

**8.2.** Para elaboração da proposta será facultado ao licitante visitar o local do imóvel, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3551- 7511. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 14:00h (quatorze horas), nos dias **13.04, 14.04 e 15.04**, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 15 (quinze) minutos.

**8.3.** A declaração/atestado de visita técnica será fornecida por este Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ou pelo engenheiro municipal, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço objeto do projeto a ser licitado.

**8.4.** A ausência de atestado de visita técnica, ou declaração de conhecimento das condições reais do imóvel, implicará na **inabilitação** da proposta vencedora.

### 9 - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

**9.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão/extinção do contrato dele decorrente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### 10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** Fornecer todos os esclarecimentos e auxílios necessários à regular utilização do imóvel, de acordo com o objeto da concessão de uso firmada.

**10.2.** Acompanhar e fiscalizar a destinação do uso do bem imóvel e sua regular utilização, sob os aspectos materiais e contratuais, e, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas ou corretivas por parte da contratada.

**10.3.** Permitir à contratada livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

**10.4.** Comunicar à contratada, previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir na utilização objeto desta concessão do uso.

**10.5.** Proporcionar à contratada todas as Condições legais e necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem lhe dificultando o uso.

**10.6.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

10.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

### 11 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o bem imóvel seja utilizado de acordo com a destinação concedida, envidando esforços para que seja mantido em perfeitas condições de utilização.

11.2. Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

11.3. Comparecer à sede do contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do contrato.

11.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização do imóvel objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de sua execução.

11.6. Manter, durante toda concessão as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

12.1. Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo incidência de reajuste.

12.2. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.3. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.

12.4. Ao final do contrato, o imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, não podendo ser removidas as benfeitorias que lhe foram acrescentadas.

### 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução indireta será *indireto*.

13.2. Para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, remunerada, será disponibilizado, à Contratada, um imóvel construído conforme especificações contidas neste termo de referência e descrição em anexo (Laudo de Vistoria).

13.3. Os serviços a serem prestados no bem imóvel cedido serão os exclusivamente do ramo da atividade de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação, dentre outros, constantes do contrato, não sendo permitido o comércio de qualquer outra natureza.

13.4. A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, às suas expensas, os documentos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento comercial, concernente ao ramo da atividade comercial de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação, dentre outros.

13.5. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir os direitos, total ou parcialmente a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO do objeto desta Licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**13.6.** Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

**13.7.** Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e, desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio da Administração Municipal sem nenhuma indenização à CONTRATADA.

**13.7.1.** A CONTRATADA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pela Administração.

**13.8.** Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pela Administração Municipal, deverão ser executadas de imediato pela contratada, às suas expensas, segundo orientação fornecida pela Administração.

**13.9.** Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a Administração Municipal reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela contratada quanto às despesas realizadas.

**13.10.** A CONTRATADA permitirá a qualquer tempo, que o CONTRATANTE realize inspeções e fiscalizações, através de seus prepostos designados, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

**13.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com **energia elétrica e água** quitados, pagamento da mensalidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

**13.12.** A CONTRATADA deverá entregar, ao final do contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas a este.

### **14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**14.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da contratada, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**14.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**14.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**14.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**14.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do fiscal técnico DJEISON IVANS DE OLIVEIRA SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

**14.9.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

**14.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**14.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**14.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**14.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**14.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**14.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**14.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 15 - DO VALOR ESTIMADO

**15.1.** O valor estimado desta contratação encontrasse atuado no processo, conforme laudo de avaliação anexado ao processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

### 16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As receitas decorrentes do presente contrato vinculam-se à rubrica nº:

CÓDIGO	RECEITA	FONTE DE RECURSO
1.3.1.1.01.1.1	Receita de aluguel	501

### 17- SETOR REQUISITANTE

**17.1.** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar do pregão eletrônico n.º 022/2026, da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

**a)** que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

**b)** que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Dores do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão eletrônico nº 022/2026, DECLARA expressamente que: **atende plenamente os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO IV

#### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026

#### - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMERCIAL NO RAMO DE LIVRARIA, OU GUARDA VOLUMES, OU VIAÇÃO, DENTRE OUTROS, CONSTITUÍDO POR ESPAÇO COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 6,85 M<sup>2</sup>, SALA 09, LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO, PRAÇA ANTÔNIO LALAU DE CARVALHO, S/N, BAIRRO VALE DO SOL, DORES DO INDAIÁ-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO, CONDIÇÕES COMERCIAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

LOTE	DESCRIÇÃO BÁSICA DO IMÓVEL	VALOR DA TAXA MENSAL
1	Concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, constituído por uma sala comercial com área total de <b>6,85 m<sup>2</sup></b> , localizada no Terminal Rodoviário, <b>SALA 09</b> , situado a praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação dentre outros.	R\$.....

#### VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (por extenso o preço mensal)

(no preço proposto deverão ser computados todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à utilização do imóvel, não sendo admitidos pleitos de redução a qualquer título)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**PRAZO DE INÍCIO:** início em até 05 (CINCO) dias úteis, e no máximo até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e respectivo recebimento do imóvel (entrega das chaves).

#### GARANTIAS:

- manter a integralidade do imóvel e suas condições de uso, promovendo limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do imóvel e as de uso comum;
- manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, de segurança do imóvel e as de uso comum; manutenção e conservação das instalações;
- realização de pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, quando necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- d) entrega do imóvel em perfeitas condições de uso.
- e) não ceder ou transferir os direitos da concessão de uso do imóvel, em hipótese alguma.

### DECLARO:

➤ ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será utilizado conforme estipulado neste edital.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

***Assinatura digital do Representante Legal da Licitante***

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

**OBS.:** A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

**OBS. 2:** A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante **não** seja identificada para eventual fase de lances, sendo que **o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n° 022/2026, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

**Assinatura digital do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026

### # DECLARAÇÃO #

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura digital do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

**OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão eletrônico nº 022/2026, DECLARA expressamente que:

➤ **concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos e condições.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**  
**Assinatura digital do Representante Legal da Licitante**  
Nome  
Nº Cédula de Identidade/CPF  
CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO VIII

#### MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ N.º18.301.010/0001-22, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça do Rosário Sebastião, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ N.º....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 063/2026, pregão eletrônico n.º 022/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **concessão onerosa do uso de imóvel público destinado à utilização comercial no ramo de livraria, ou guarda volumes ou guichê de viação, dentre outros, constituído por espaço com área total construída de 6,85m<sup>2</sup>, SALA 09, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário, Praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, Bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG**, conforme as seguintes especificações:

LOTE	DESCRIÇÃO BÁSICA DO IMÓVEL	VALOR DA TAXA MENSAL
<b>1</b>	Concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, constituído por uma sala comercial com área total de <b>6,85 m<sup>2</sup></b> , localizada no Terminal Rodoviário, <b>SALA 09</b> , situado a praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa	R\$......



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

	do ramo de livraria, ou guarda volumes, ou guichê de viação dentre outros.	
--	--	--

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, edital e proposta da CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir os direitos do presente Contrato, em hipótese alguma, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão/extinção.

2.2. Para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, remunerada, será disponibilizado à CONCESSIONÁRIA o imóvel construído conforme especificações contidas neste contrato e no edital que o originou.

2.3. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos de conservação do espaço.

2.4. Qualquer alteração no projeto arquitetônico e na forma de utilização do espaço somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do CONCEDENTE.

2.5. Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e, desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE sem nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

2.6. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pelo CONCEDENTE.

2.7. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pelo CONCEDENTE, deverão ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação fornecida pela Administração.

2.8. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CONCEDENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA quanto às despesas realizadas.

2.9. A CONCESSIONÁRIA permitirá a qualquer tempo, que o CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações, através de seus prepostos designados, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

2.10. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços concedidos ou deles decorrentes, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com **energia elétrica e água** quitados, pagamento da mensalidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar, ao final do contrato, o imóvel em perfeitas condições de uso, não podendo remover benfeitorias acrescidas a este.

2.12. Os serviços a serem prestados no bem imóvel cedido serão os exclusivamente do ramo da atividade de livraria, ou guarda volumes ou guichê de viação, dentre outros, constantes deste contrato, não sendo permitido o comércio de qualquer outra natureza.

2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, às suas expensas, os documentos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento comercial, concernente ao ramo da atividade de livraria, ou guarda volumes ou guichê de viação, dentre outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**2.14.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do consumo mensal de energia elétrica e água, independente do valor pago pela Concessão Administrativa de Uso do bem público locado.

**2.14.1.** Caso não haja medidores disponíveis para mensurar este consumo relacionado ao imóvel utilizado, outras medidas deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma tempestiva, para que o CONCEDENTE seja ressarcido de tais despesas.

**2.14.2.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a transferir a titularidade das faturas para si, pela concessão do uso do imóvel locado.

**2.15.** Os equipamentos, móveis e utensílios a serem utilizados no espaço cedido deverão ser da CONCESSIONÁRIA.

**2.16.** A execução dos serviços será efetuada pelos próprios meios da CONCESSIONÁRIA, usando recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis.

**2.17.** As normas ambientais, de segurança do trabalho, do Código de Posturas do Município, e as relacionadas com o desempenho regular da atividade comercial devem ser rigorosamente observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de sua exclusiva responsabilização.

**2.18.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONCESSIONÁRIA venha a empregar na execução do objeto.

**2.19.** De acordo com a legislação vigente a CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução na utilização do bem imóvel.

**2.20. Garantia:** na utilização do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá observar a garantia mínima de:

- a) manter a integridade do imóvel e suas condições de uso, promovendo limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do imóvel;
- b) manutenção e conservação das instalações hidráulicas, elétricas, de segurança do imóvel e as de uso comum;
- c) realização de pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, quando necessário;
- d) entrega do imóvel em perfeitas condições de uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar sua concessão no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis e máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato que autorizar a utilização do bem ("entrega das chaves").

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor da taxa de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, referente ao imóvel objeto deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), a serem pagos mensalmente.

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o **10º (décimo) dia** corrido de cada mês, a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), pelo uso do imóvel, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e apresentá-lo à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**4.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o IPCA-e/IBGE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** O preço inicialmente contratado, referente ao valor da taxa de concessão administrativa de uso de bem público, é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data da assinatura deste contrato.

**5.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA, o preço inicial da taxa de concessão administrativa de uso de bem público será reajustado, mediante a aplicação do INPC(IGI), exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** São obrigações das partes:

#### I – DO CONCEDENTE:

**a)** Disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA um imóvel constituído por área total de **90,04m<sup>2</sup>** distribuída da seguinte forma: uma sala comercial para atendimento ao público com área de **6,85m<sup>2</sup>**, localizada no Terminal Rodoviário situado na Praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de atividade de livraria, ou guarda volumes ou quichê de viação, dentre outros.

**b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este contrato e seus anexos.

**c)** Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre possíveis irregularidades verificadas na utilização do imóvel concedido, para efeitos de regularização e preservação do interesse público subjacente à contratação.

**d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e a natureza do objeto.

**e)** Fornecer todos os esclarecimentos e auxílios necessários à regular utilização do imóvel, de acordo com o objeto da concessão de uso firmada.

**f)** Acompanhar e fiscalizar a destinação do uso do bem imóvel e sua regular utilização, sob os aspectos materiais e contratuais, e, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas ou corretivas por parte da contratada.

**g)** Permitir à CONCESSIONÁRIA livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso.

**h)** Comunicar à CONCESSIONÁRIA, previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir na utilização objeto desta concessão de uso.

**i)** Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as Condições legais e necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem lhe dificultando o uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**j)** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

**k)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato de concessão de utilização de imóvel público, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**L)** Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas.

### II – DA CONCESSIONÁRIA:

**a)** Cumprir fielmente este contrato, de forma que o bem imóvel seja utilizado de acordo com a destinação concedida, envidando esforços para que seja mantido em perfeitas condições de utilização.

**b)** Efetuar, mensalmente, o pagamento dos encargos financeiros decorrentes deste Contrato, estabelecidos na Cláusula Quarta.

**c)** Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca deste contrato.

**d)** Comparecer à sede do CONCEDENTE, ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução deste contrato.

**e)** Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

**f)** Providenciar no máximo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de notificação, a regularização de quaisquer pendências ou providências necessárias, relacionadas com este contrato e a regular utilização do imóvel concedido, às suas expensas.

**g)** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções e fiscalizações, através dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, que poderão examinar documentos, instalações, exigir explicações que se fizerem necessárias e determinar as devidas providências que se revelarem pertinentes.

**h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da utilização do imóvel objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o CONCEDENTE proceder à fiscalização ou acompanhamento de sua execução.

**i)** Executar medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus empregados e a terceiros.

**j)** Cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelas respectivas taxas de luz, água, esgoto e outras cobradas pelo Município ou Estado, além do IPTU e prêmio de seguro contra incêndio.

**k)** Observar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho relativamente a seus empregados.

**L)** Responder por qualquer tributo que incida sobre a exploração comercial dos serviços decorrentes da concessão de uso do imóvel, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos utensílios, remessa dos comprovantes mensais de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, gastos com energia elétrica e água quitados, pagamento da taxa mensal da concessão administrativa de uso de bem público, a regularidade da situação dos empregados, mediante apresentação da ficha de registros, carteira profissional e folha de pagamento.

**m)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE.

**n)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**p)** Manter, durante toda concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**q)** Atender a todas e quaisquer intimações e exigências de autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

**r)** Conduzir os serviços relacionados com a utilização do imóvel em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações regulamentares da matéria.

**s)** Manter o espaço desta concessão onerosa de uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

**t)** Responder, para todos os fins de direito, e na forma da lei, por atividades exercidas no imóvel cedido que extrapolem o objeto desta concessão administrativa de uso.

**u)** Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão do CONCEDENTE.

**v)** Entregar o imóvel ao CONCEDENTE em perfeito estado de uso e desocupado, por motivo de rescisão ou término do presente contrato, devendo no ato da entrega assinar *recibo de entrega das chaves* e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste contrato, não podendo remover as eventuais benfeitorias acrescidas ao bem imóvel.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECEITA

7.1. As receitas decorrentes do presente contrato vinculam-se à rubrica:

CÓDIGO	RECEITA	FONTE DE RECURSO
1.3.1.1.01.1.1	Receita de aluguel	501

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura com a respectiva “entrega das chaves”, podendo ser prorrogado por meio de *Termo Aditivo* por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

**8.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONCEDENTE, nos termos da Lei 14.133/2021.

**8.3.** Caso não seja de interesse da CONCESSIONÁRIA a renovação, deverá manifestar-se por escrito, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento, informando o CONCEDENTE de sua intenção de deixar de utilizar o imóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Aplica-se à CONCESSIONÁRIA as hipóteses de sanção e infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estipuladas no edital do qual decorre este contrato.

**9.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139, da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, com alteração subjetiva, a rescisão/extinção deverá ser aplicada.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**d)** Levantamento dos valores em aberto das faturas de fornecimento de água e tratamento de esgoto (COPASA), fornecimento de energia elétrica (CEMIG), para devida quitação pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

**11.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, realizar no imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, qualquer benfeitoria, modificação ou construção.

**11.1.2.** Se a CONCESSIONÁRIA infringir esta cláusula, realizando no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel, salvo se convier ao CONCEDENTE a restituição do mesmo no estado anterior.

**11.2.** Todas as benfeitorias eventualmente feitas no espaço e, desde que prévia e expressamente autorizadas, serão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE sem nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

**11.3.** Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, solicitadas pelo CONCEDENTE, deverão ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação fornecida pela Administração.

**11.4.** Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CONCEDENTE reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela CONCESSIONÁRIA quanto às despesas realizadas.

**11.5.** A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pelo CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**12.1.** É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse da área objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**13.1.** O imóvel será utilizado para instalação de livraria, ou guarda volumes ou guichê de viação, dentre outros, da CONCESSIONÁRIA, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação sem o prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE CONSERVAÇÃO DO BEM**

**14.1.** Não obstante as obrigações e o regime próprio de execução desta concessão, a CONCESSIONÁRIA compromete-se por:

- a)** manter a integralidade do imóvel e suas condições de uso, promovendo limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências do imóvel e as de uso comum;
- b)** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, de segurança do imóvel e as de uso comum;
- c)** realização de pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas do imóvel, quando necessário;
- d)** entrega do imóvel em perfeitas condições de uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL AO FINAL DO CONTRATO**

**15.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, através de requerimento protocolado na Administração Municipal, a devolução do imóvel ao término da concessão de uso, tendo o CONCEDENTE prazo de até 05 (cinco) dias para lavrar o *Termo de Recebimento Provisório* e o respectivo *Laudo de Vistoria* (registrando as condições do imóvel).

**15.2.** Ao final do contrato, o imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, não podendo ser removidas as benfeitorias que lhe foram acrescentadas.

**15.3.** O *Termo de Recebimento Provisório* somente será lavrado se todos os encargos referentes ao imóvel estiverem devidamente quitados, sendo que, em caso contrário, será lavrado *Termo de Não Recebimento*, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONCESSIONÁRIA, após estar atendidas todas as pendências, solicitar novamente a entrega do imóvel.

**15.4.** Decorridos no máximo 05 (cinco) dias da emissão do *Termo de Recebimento Provisório*, desde que procedida a vistoria e constatada o perfeito estado do imóvel, o encerramento de responsabilidades, como taxa de utilização e encargos, a Administração lavrará o *Termo de Recebimento Definitivo*, OU “*Termo de Entrega das Chaves*”, cuja data será o referencial para termo da relação contratual.

**15.5.** O “*termo de entrega das chaves*”, não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONCESSIONÁRIA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**16.2.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

**16.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

**16.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**16.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**16.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**16.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**16.8.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**16.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a utilização do imóvel, o pagamento da taxa de utilização, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**16.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**16.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**16.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**16.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**16.15.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo única, integral e exclusiva desta, tanto no que concerne à regular execução do objeto deste contrato, quanto aos deveres acessórios.

**16.16.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

**16.17.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do fiscal técnico DJEISON IVANS DE OLIVEIRA SILVA, a ser designado em ato próprio, conjuntamente com o apoio da fiscalização administrativa do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**18.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.5.** É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO**

**21.1.** Esta Cláusula tem por objetivo estabelecer uma estrutura clara para a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos associados à execução do objeto, conforme detalhado no Mapa de Riscos, anexo ao edital do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

**21.2.** A responsabilidade pela gestão de cada risco identificado será atribuída às Partes conforme especificado no Mapa de Riscos. Cada Parte deverá adotar as medidas de prevenção e mitigação de riscos em conformidade com as práticas recomendadas e as obrigações estabelecidas.

**21.3.** As Partes concordam em implementar mecanismos e ações de mitigação listadas no Mapa de Riscos para os riscos elencados. Estas ações podem incluir, mas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

não se limitam a seguros, garantias, planos de emergência, e treinamentos específicos etc.

**21.4.** O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua pelas Partes, com revisões periódicas do Mapa de Riscos a cada 24 (vinte e quatro) meses. As revisões serão documentadas e qualquer ajuste necessário na atribuição de responsabilidades ou nas ações de mitigação será feito mediante acordo mútuo.

**21.5.** Notificação de Riscos Emergentes: Qualquer Parte que identificar um novo risco potencial não previamente incluído no Mapa de Risco deverá notificar imediatamente a outra Parte por escrito. O Mapa de Riscos será atualizado para refletir este novo risco, com a concordância das Partes envolvidas.

**21.6.** Resolução de Disputas Relacionadas a Riscos: Em caso de disputa relativa à interpretação ou à aplicação desta Cláusula ou qualquer aspecto do Mapa de Riscos, as Partes buscarão uma solução amigável. Caso não seja possível uma resolução consensual, a disputa será encaminhada para solução judicial, nos termos deste Contrato.

**21.7.** Nenhuma das Partes será responsável por falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações decorrentes de eventos de Força Maior, sendo que devem esforçar-se para minimizar os impactos e retomar a execução das obrigações o mais breve possível.

**21.8.** Constituem riscos a serem suportados pelo CONCEDENTE:

- a) Inadimplência na contraprestação onerosa (aluguéis, taxas etc.).
- b) Conflitos com vizinhança (barulho, uso indevido do espaço público).
- c) Uso de espaço além da área concedida (ocupação irregular).
- d) Descumprimento de obrigações contratuais (uso diverso, inadimplemento, subutilização etc.).

**21.9.** Constituem riscos a serem suportados pela CONCESSIONÁRIA:

- a) Atividade comercial não sustentável (baixo retorno ao concessionário).
- b) Vandalismo ou furto.
- c) Questões ambientais, impacto ambiental.

**21.10.** Constituem riscos a serem compartilhados pelas Partes, na proporção de 50% para o CONCEDENTE e 50% para a CONCESSIONÁRIA:

- a) Dano ao patrimônio público (degradação do imóvel).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONCEDENTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

**22.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

**22.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**22.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONCESSIONÁRIA, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**22.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

22.7. As condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

### AUTORIDADE COMPETENTE

Municipal

---

### CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026

### # DECLARAÇÃO #

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório nº 063/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, que:

➤ *cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

#### IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

**Assinatura digital do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO X

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

#### - DECLARAÇÃO -

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., com o endereço eletrônico ....., por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação no **Pregão Eletrônico N.º 022/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

responde pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as condições do imóvel e os termos constantes neste edital, e que o objeto do certame será entregue nas mesmas condições e estado de conservação verificado por ocasião do início da concessão de uso.

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

compromete-se a manter, durante a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

Concorda e tem pleno conhecimento de que a utilização do imóvel concedido submete-se às condições e prazos do presente edital e seus anexos, e que o objeto do certame será utilizado conforme estipulado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e para todos os fins de direito.

LOCAL, ..... DE .....DE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura digital do representante legal

CPF

***\*UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***

**OBS:** O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

#### Declaração de Conhecimento das Condições do Imóvel

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que tomei conhecimento de todas as informações e condições locais do imóvel constituído por área total de 6,85m<sup>2</sup> distribuída da seguinte forma: uma sala comercial para atendimento ao público, localizada no Terminal Rodoviário situado a praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de atividade de livraria, ou guarda volumes ou guichê de viação, dentre outros, objeto desta concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, atendendo a exigência do pregão eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório 063/2026, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência na utilização do imóvel, estando plenamente ciente de todas suas características e dimensões.

DORES DO INDAIÁ, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

*ASSINATURA DIGITAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE*

CNPJ da empresa

Nome do representante legal

CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### ANEXO XII

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026**

#### A T E S T A D O

O Município de Dores do Indaiá-MG, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.301.010/0001-22, **ATESTA** que \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE), visitou o local do imóvel relativo à concessão administrativa de uso de imóvel público, à título oneroso, constituído por área total de 6,85m<sup>2</sup>, distribuída da seguinte forma: uma sala comercial para atendimento ao público, localizada no Terminal Rodoviário situado na Praça Antônio Lalau de Carvalho, s/n, bairro Vale do Sol, Dores do Indaiá – MG, a ser explorado por empresa do ramo de atividade de livraria, ou guarda volumes ou guichê de viação, dentre outros, na data de \_\_\_\_\_, atendendo a exigência do pregão eletrônico nº 022/2026, Processo Licitatório 063/2026, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência na utilização do imóvel, estando plenamente ciente de todas as características e peculiaridades do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Dores do Indaiá-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR RESPONSÁVEL**

NOME

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

**Art. 2º** Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 4º** As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº **10.543**, de 13 de novembro de 2020.

**Art. 5º** Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº **14.906**, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

**Art. 6º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dores do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 7º** A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dores do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

**Art. 8º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dores do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 9º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 10.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 11.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

**Art. 13.** Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal \_\_\_\_\_ Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023*